



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE TENÓRIO  
Gabinete do Prefeito**

**CONVÊNIO PARA REPASSE DE VERBAS MUNICIPAIS PARA  
SUBVENÇÃO E CUSTEIO DO HOSPITAL NAPOLEÃO LAUREANO**

*Convênio que entre si celebram a Fundação Napoleão Laureano e a Prefeitura do Município de Tenório-PB para repasse de verbas para subsidiar a manutenção das atividades do Hospital Napoleão Laureano.*

O **MUNICÍPIO DE TENÓRIO PARAÍBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CPNJ sob o nº 01612648/0001-26, sediada à Rua 14 de Agosto, Centro Tenório-PB, neste ato representada pelo seu Prefeito, o Sr. **EVILAZIO DE ARAÚJO SOUTO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 873.580.934-53, doravante denominado de **CONVENIENTE**, e a **FUNDAÇÃO NAPOLEÃO LAUREANO**, entidade filantrópica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.112.236/0001-94, mantenedora do Hospital Napoleão Laureano, situado à Av. Capitão José Pessoa, nº 1.140, Bairro de Jaguaribe, João Pessoa/PB, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Antônio Carneiro Arnaud, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.181.034-68, ora denominada **CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente Convênio, de acordo com as premissas estabelecidas na Lei n.º 345/2019, do Município de TENÓRIO-PB, assim como no §1º, do art. 199, da CF, e, ainda, nas Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 8.080/90.

**CAPÍTULO I – DO OBJETO**

**1.** O presente instrumento tem por objeto a realização de convênio entre as partes, em consonância com o quanto estabelecido na Lei nº 345/2019, do Município **CONVENIENTE**, com a finalidade de transferir à **CONVENIADA**, a título de subvenção social, verbas oriundas daquele, para custear despesas com atendimento médico e hospitalar na especialidade de oncologia no **HOSPITAL NAPOLEÃO LAUREANO**, mantido pela **CONVENIADA**.

**CAPÍTULO II – DO REPASSE DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**2.** Para execução do presente convênio, a **CONVENIENTE** se compromete repassar, mensalmente, para a **CONVENIADA** a importância líquida **de um salário mínimo vigente no país**, até o 10º (décimo) dia de cada mês, a título de subvenção social.

**2.1.** Os referidos valores serão depositados na conta corrente de nº 9784-5, Banco do Brasil 001 Agência 4362-1, de titularidade da **CONVENIADA**.

**CAPÍTULO III – DO PRAZO DE DURAÇÃO**

**3.** O presente convênio vigorará por prazo indeterminado a partir da data do primeiro repasse, podendo ser rescindido a qualquer momento por vontade das partes.



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE TENÓRIO  
Gabinete do Prefeito**

**CAPÍTULO IV – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**4. COMPETE À CONVENIENTE:**

- a) Proceder ao repasse mensal da quantia prevista na Cláusula 2, deste Convênio;
- b) Exercer autoridade normativa, fiscalização do presente convênio, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste instrumento;
- c) Acompanhar a execução das atividades físico-financeiras do objeto deste instrumento, através de suas unidades competentes, sustentando o repasse de parcelas se porventura se constatar alguma irregularidade na execução do convênio;
- d) Editar outras administrações que visem melhor operacionalizar e tornar eficaz a execução do Convênio.

**5. COMPETE À CONVENIADA:**

- a) Utilizar os recursos provenientes deste Convênio nas despesas concernentes e necessárias para a manutenção do atendimento médico e hospitalar na especialidade de oncologia no **HOSPITAL NAPOLEÃO LAUREANO**;
- b) Permitir que a **CONVENIENTE** e os seus órgãos de controle e fiscalização tenham acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria.
- c) Prestar contas dos recursos recebidos sempre que solicitado, constando a relação das pessoas e endereços e/ou outros documentos que a **CONVENIENTE** entender necessários

**CAPÍTULO V – DA PUBLICAÇÃO**

**6.** O presente convênio, por extrato, será publicado no Diário Oficial do Município de Tenório-PB, ficando vedado às partes utilizar nos empreendimentos resultantes deste Convênio, nomes, símbolos, ou imagens que caracterizem promoção de pessoal de autoridades ou servidores públicos.

**CAPÍTULO VI – DO FORO**

**7.** Fica eleito o Foro da Comarca de Juazeirinho-PB, para dirimir qualquer controvérsia derivada do presente instrumento.

E por estarem assim as partes mutuamente justas e acordadas, firmam o presente convênio, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um único jurídico efeito, juntamente com as duas testemunhas que também abaixo se firmam.



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE TENÓRIO  
Gabinete do Prefeito

João Pessoa – PB, 08 de janeiro de 2020.

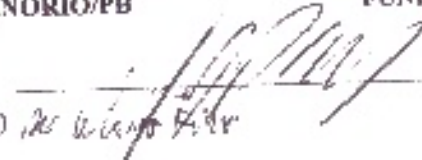
CONVENENTE:

CONVENIADO:

  
\_\_\_\_\_  
PREFEITURA DE TENÓRIO/PB

  
\_\_\_\_\_  
FUNDAÇÃO NAPOLEÃO LAUREANO

Testemunhas: 01

Nome:   
RG:  
CPF/ME:

Testemunhas: 02

Nome:   
RG:  
CPF/ME: 437081294-15



# INFORME MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TENÓRIO

CRIADO PELA LEI Nº 003/97  
ANO 22.

EDIÇÃO DE DEZEMBRO DE 2019.



## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE TENÓRIO GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 345/2019.  
DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

AUTORIZA O PÓDER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO NAPOLEÃO LAUREANO, MANTENEDORA DO HOSPITAL NAPOLEÃO LAUREANO E COM A FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DA PARAÍBA, MANTENEDORA DO HOSPITAL ESCOLA DA FAP, PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS A TÍTULO DE SUBVENÇÃO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

  
EVILÁZIO DE ARAÚJO SOUTO

PREFEITO MUNICIPAL

**GOVERNO: DE COMPETENCIA TRABALHO E  
SERIEDADE:**



# INFORME MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TENÓRIO

CRIADO PELA LEI Nº 003/97  
ANO 22.

EDIÇÃO DE DEZEMBRO DE 2019.

**LEI Nº 345/2019, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019.**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO NAPOLEÃO LAUREANO, MANTENEDORA DO HOSPITAL NAPOLEÃO LAUREANO E COM A FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DA PARAÍBA, MANTENEDORA DO HOSPITAL ESCOLA DA FAP, PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS A TÍTULO DE SUBVENÇÃO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TENÓRIO**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Constituição Federal, pelas leis municipais aplicáveis à espécie, faz saber que a câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder executivo Municipal autorizado a firmar Convênios com a Fundação Napoleão Laureano, mantenedora do Hospital Napoleão Laureano, entidade de Sociedade Civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n. 09.112.236/0001-94, e com a Fundação Assistencial da Paraíba, mantenedora do Hospital Escola da FAP, entidade da sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n. 08.841.421/0001-57, para repasse de recursos financeiros mensais no valor de um salário mínimo, a cada uma das entidades, a título de subvenção social.

**§ 1º.** A subvenção estabelecida no *caput* deste artigo tem por objeto e finalidade custear despesas no atendimento médico e hospitalar na especialidade de oncologia no Hospital Napoleão Laureano, mantido pela Fundação Napoleão Laureano e Hospital Escola da FAP, mantido pela Fundação Assistencial da Paraíba



# INFORME MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TENÓRIO

CRIADO PELO LEI Nº 008/97  
ANO 22.

Edição 13 DE DEZEMBRO DE 2019

§2º. O repasse da subvenção concedida nos termos desta lei será concedido a partir do mês de janeiro de 2020, por tempo indeterminado.

§3º. O município de Tenório consignará no orçamento anual e plurianual, dotações suficientes para o atendimento da despesa consignada no *caput* deste artigo.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei convertem-se por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Para atender às despesas decorrentes da aplicação desta lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, Crédito Adicional Especial, obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV, do parágrafo primeiro do art. 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei municipal n. 201/2009.

Gabinete do Prefeito do Município de Tenório - PB, em 02 de dezembro de 2019.

  
Evilázio de Araújo Souto  
Prefeito Municipal